



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



LEI Nº 5.205, de 16 DE DEZEMBRO DE 2019

CERTIFICO a publicação da presente Lei
Na IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
Ed. nº 2876 em 27/12/19

Tony
PROCURADORIA

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA BÁSICA DO PODER
EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VILHENA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

TÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A organização do Poder Executivo Municipal, orientada pelos princípios constitucionais, passa a reger-se por esta Lei.

Art. 2º As atividades da Administração Municipal terão como finalidade, em todos os níveis e modalidades, o bem-estar da coletividade e o atendimento adequado ao cidadão e visarão a:

I - criar meios para o pleno exercício da cidadania, de forma universal e irrestrita;

II - democratizar a ação administrativa, de forma a contemplar as aspirações dos diversos segmentos da sociedade;

III - possibilitar a criação de meios de participação e controle, pela sociedade organizada, sobre a execução dos serviços públicos;

IV - garantir a criação de bens e serviços e o aproveitamento racional dos recursos naturais, limitando a sua atuação na atividade;

II - de gerência e apoio, representados pelos Secretários Municipais e Secretários Adjuntos na condução das funções relativas à programação, organização, direção e coordenação das atividades das Secretarias Municipais; e

III - de atuação instrumental e por núcleos setoriais, divisões com funções relativas ao controle de atividades e execução dos programas e projetos afetos às Secretarias Municipais.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 24. A estrutura organizacional básica da Administração Direta compreende:

- 1 CHEFIA DE GABINETE
- 1.1 ASSESSORIA DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL
- 1.2 ASSESSORIA EXECUTIVA
- 1.3 ASSESSORIA ADMINISTRATIVA
 - 1.3.1 DIVISÃO ADMINISTRATIVA
 - 1.4 CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES
 - 1.4.1 GERÊNCIA GERAL DE REGISTRO DE PREÇOS
 - 1.4.1.1 DIRETORIA DE CONTROLE DO FORNECIMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS
 - 1.4.1.2 DIRETORIA DE COTAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS
 - 1.4.2 ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DE LICITAÇÕES
 - 1.4.2.1 ASSESSORIA DE APOIO DE LICITAÇÃO
 - 1.5 COORDENADORIA ADMINISTRATIVA - ZONA RURAL
 - 1.6 SECRETARIA DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR
 - 1.6.1 ASSESSORIA MILITAR
 - 1.7 ASSISTÊNCIA DE SECRETARIA I
 - 1.8 ASSESSORIA ESPECIAL I
 - 1.9 ASSESSORIA ESPECIAL II
 - 1.10 ASSESSORIA ESPECIAL III
 - 1.11 ASSESSORIA ESPECIAL IV
 - 1.12 ASSESSORIA ESPECIAL V
 - 1.13 ASSESSORIA ESPECIAL VI
 - 1.14 CHEFIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO
 - 1.15 ASSISTÊNCIA DE MARKETING
 - 1.16 ASSISTÊNCIA DE GABINETE
 - 1.17 COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
 - 1.17.1 SECRETARIA ADMINISTRATIVA
 - 1.17.2 DIRETORIA DO SETOR TÉCNICO
 - 1.17.3 DIRETORIA DO SETOR OPERACIONAL
- 2 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
 - 2.1 SUBPROCURADORIA
 - 2.1.1 AUXÍLIO II - SETOR ADMINISTRATIVO
 - 2.1.2 ASSISTÊNCIA DA PROCURADORIA
 - 2.1.3 CONTROLADORIA DE RECEPÇÃO
 - 2.1.4 UNIDADE DE REPRESENTAÇÃO DA PGM EM PORTO VELHO



- 16.7.1 DIVISÃO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
 16.8 COORDENADORIA ADMINISTRATIVA - ÁREAS DE PRESERVAÇÃO
 16.8.1 DIVISÃO DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO
 16.9 COORDENADORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS
- 17 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI
 17.1 SECRETARIA ADJUNTA
 17.2 ASSISTÊNCIA DE URBANIZAÇÃO E PROJETOS
 17.3 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
 17.4 COORDENADORIA ADMINISTRATIVA - PECUÁRIA
 17.4.1 DIVISÃO DE PECUÁRIA
 17.5 COORDENADORIA ADMINISTRATIVA - AGRICULTURA
 17.5.1 DIVISÃO DE AGRICULTURA
 17.5.2 DIVISÃO DE AGRICULTURA FAMILIAR
 17.5.3 DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA
 17.6 COORDENADORIA ADMINISTRATIVA - PSICULTURA
 17.6.1 DIVISÃO DE PSICULTURA
 17.7 COORDENADORIA ADMINISTRATIVA - AVICULTURA
 17.7.1 DIVISÃO DE AVICULTURA
 17.8 COORDENADORIA ADMINISTRATIVA - SUINOCULTURA
 17.8.1 DIVISÃO DE SUINOCULTURA
 17.9 COORDENADORIA ADMINISTRATIVA - DESENVOLVIMENTO
 17.9.1 DIVISÃO ADMINISTRATIVA
 17.9.2 DIVISÃO DE ESTRADAS VICINAIS E ASSOCIAÇÕES
 17.10 COORDENADORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS
 17.11 ASSESSORIA ESPECIAL II



TÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE APOIO DIRETO AO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 24. As competências básicas dos órgãos de apoio direto ao Prefeito Municipal ficam assim definidas:

I - ASSESSORIA

Assessoramento ao Prefeito, Controlador, Procurador e aos Secretários Municipais na realização de estudos, pesquisas, levantamentos, análises, elaboração de pareceres, como justificativas, controle de atos, coleta de informações, no desempenho da função de integração e colaboração política e técnica com órgãos públicos governamentais nas esferas municipais, estaduais e federais, entre outras tarefas típicas de assessoria.